

# Análise do artigo “*Employer, beware*”, publicado na revista *The Economist*, sobre o sistema legal brasileiro trabalhista

Em 10 de maio do corrente ano foi publicado artigo na Revista *The Economist* sobre o custo do trabalho formal no Brasil, tendo em vista a legislação vigente e as demandas judiciais, concluindo que realmente a legislação brasileira clama por atualização no sentido de propiciar um entendimento mais claro sobre suas normas.

No Brasil além da norma escrita, há as mais diversas interpretações dadas pelo Poder Judiciário Trabalhista, que muitas vezes age como legislador, inclusive alterando o texto da norma escrita, sem que isso seja avaliado pelo Congresso Nacional.

E a situação fica pior porque depois da decisão proferida não há garantia de manutenção do entendimento judicial adotado, pois não raro essas interpretações são alteradas, e quando da sua exclusão do mundo jurídico uma série de prejuízos para os empregadores já foram causados, levando as empresas, às vezes, até mesmo à falência em decorrência dessas decisões judiciais trabalhistas.

Um exemplo claro disso é a aplicação do adicional de insalubridade, a lei é clara ao dispor que ele incide sobre o denominado salário-mínimo da região (art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Apesar disso, sem que o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha se pronunciado sobre a inconstitucionalidade do citado texto, em 23 de novembro de 2003, o Tribunal Superior do Trabalho sumulou o assunto de forma diversa, prevendo que o adicional incidiria sobre salário profissional quando existente.

Assim, apesar do texto da Lei dizer que a incidência é sobre o salário mínimo, o TST determinou que fosse sobre o salário profissional. Em consequência disso as empresas que pagavam de acordo com a lei passaram a ser punidas, inclusive de forma retroativa a pagar um valor diferente do que era previsto em lei, gerando indiscutivelmente uma total insegurança jurídica para todos os empregadores do país que tivessem empregados trabalhando em condições insalubres, pois mesmo cumprindo expressa disposição de lei, se viram obrigados a arcar com a obrigação de pagar o adicional na forma determinada pelo Tribunal Superior e não pela lei trabalhista.

Essa ação causou sérios prejuízos para os empregadores por um período que vai de 1998 (devido ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previstos para as verbas trabalhistas) a 2008, ano em que o Ministro Gilmar Mendes, do

STF cassou as súmulas do TST, sob o argumento de que não é cabível a substituição do salário mínimo pelo salário profissional no cálculo do adicional de insalubridade sem base normativa, apenas por decisão sumulada do TST (Reclamação nº 6.266).

Desta forma, os empregadores foram totalmente prejudicados por decisão do TST que criou súmula com texto diferente da lei, sendo esse um típico caso de interferência de Poderes em uma tentativa de impor ao empregador norma não prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, realmente há que se dar razão ao texto da reportagem do artigo da revista *The Economist*, quando critica as normas e a segurança jurídica do sistema trabalhista brasileiro, pois não permite aos empregadores a simples aplicação e cumprimento da lei, já que podem ser punidos por eventuais entendimentos dos Tribunais diversos do disposto na legislação, levando à triste percepção de ser um sistema de extrema insegurança jurídica.

---

*Lirian Sousa Soares Cavalheiro, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, sócia da Ope Legis Consultoria Empresarial, e Consultora Jurídica de entidades de classe e empresas. [www.opelegis.com.br](http://www.opelegis.com.br)*

---